

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Em fase das exposições arguidas em sede de recurso, plasmadas nas razões da recorrente, DEFIRO a argumentação apresentada pela empresa ARTEFATOS DE MADEIRA RÉGIS LTDA, inscrita sob o CNPJ 02.801.221/0001-94.

A seguir, elenco as razões que me convencem da necessidade de reformar a decisão inicial.

O item 09 - PERGOLADO em madeira plástica encapsulada na cor ipê Dimensão: 3,00 m C x 2,10 m L x 2,50 m A Palanques de Madeira plástica: Perfil 90 x 30 mm com metalon interno; Fixação: Conexão T plástico na cor da madeira Peso: 145 kg – é um produto periférico para a execução do objeto ora licitado. Por não se tratar de item central e da maior relevância para o funcionamento de um parque infantil, é possível concluir que a ausência de certificado que comprove o atendimento às normas técnicas brasileiras (ABNT ou equivalente) não enseja quaisquer danos à competitividade e à isonomia do certame.

Ademais, o recorrente ainda enviou por e-mail TERMO DE GARANTIA LIMITADA DOS PRODUTOS INBRASIL, o qual elucida as dúvidas acerca do atendimento aos requisitos de qualidade e desempenho do referido item. Tal documento é COMPLEMENTAR à qualificação técnica.

Há 3 acórdãos do Tribunal de Contas da União que adentram em questões compatíveis com a discordância que suscitou a interposição do recurso administrativo por parte da recorrente.

Acórdão 918/2014 - A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

Acórdão 1795/2015 - É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Acórdão 3615/2013 - É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Fechar